LEI Nº 971/2024-PGMP

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA, QUE TRATA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE TODAS E TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARINTINS MUNICÍPIO NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todas e todos os servidores municipais de Parintins no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º. O Programa Servidor Amigo do Autista consiste na aplicação da capacitação e treinamento, com o objetivo de todas e todos os servidores municipais estarem qualificados a:

I - Tratar com paciência, respeito, equidade e fraternidade os autistas;
II - Interagir com autistas, mediante a utilização de técnicas aplicadas, dando o suporte necessário à demanda que apresentarem;
III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania.

Art. 3º. Com relação à Guarda Civil Municipal - GCM, o Programa Servidor Amigo do Autista desenvolverá procedimento específico para atuação da GCM junto ao público.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º. O curso de capacitação deverá ser gratuito.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todas e todos os servidores municipais, contribuindo com pontuação na carreira evolutiva no serviço público municipal.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Art. 6º. As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins